AXIA ENERGIA

17.11.2026

DEL 181/2026

CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AXIA ENERGIA S.A.

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1114ª reunião do Conselho de Administração da AXIA ENERGIA foi realizada no dia 17.11.2026, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS), todos por votação eletrônica. Não houve registro de ausência. Participantes da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ) INSTRUÇÃO: O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança**.** **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO**: As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

- **DEL-181/2026. Aprovação da 15ª Emissão de Debêntures da AXIA Energia. (RES 531, de 17.11.2026).** O Conselho de Administração da AXIA Energia, no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva e na opinião favorável emitida pelo Comitê Planejamento e Projetos – CPRO, DELIBEROU:

  (i) a aprovação da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da AXIA Energia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada ao público investidor em geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social

da Companhia; (ii) a aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) ao "Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e ao aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado na hipótese de cessão, pela Companhia, da totalidade dos direitos e obrigações por ela assumidos na Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Aditamento Drop Down"), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; (b) ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (iii) a delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) das Deliberações, sendo aprovada a (1) realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2°, parágrafo 1°, da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão. (b) Número da Emissão: A Emissão constituirá a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia. (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será, inicialmente, de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais),

na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Inicial da Emissão"), observada a possibilidade do eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), hipótese em que o Valor Inicial da Emissão poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) perfazendo o montante total de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding. (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, ("Quantidade Inicial de Debêntures"), na Data de Emissão, observado que a Quantidade Inicial de Debêntures poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando, nessa hipótese, até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, sendo certo que, nos termos do item (f) abaixo, a quantidade total de Debêntures será alocada nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding. (f) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série" e, em conjunto, "Séries"), sendo que as debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e as debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") estarão sujeitas ao sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de modo que a quantidade de Séries a serem emitidas e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série serão definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ressalvado que qualquer das Séries poderá ser cancelada, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding. (g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta um extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (h) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (i) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (j) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2026 ("Data de Emissão"). (k) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (l) Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme serão previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) caso emitidas, o prazo de

vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) caso emitidas, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Vencimento das Debêntures"). (m) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (n) Amortização do Principal das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), de resgate das Debêntures, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, ao final do 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (o) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de cada Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e que serão limitados (i) para as Debêntures da Primeira Série, à maior taxa entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (i.a) taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("Taxa DI"), conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2031 (DI1F31), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (i.b) 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) para as Debêntures da Segunda Série, à maior taxa entre ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, "Taxa Teto"): (ii.a) a Taxa DI, conforme preço de ajuste verificado no dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.b) 15,25%

(quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento efetivo da Remuneração será feito: (i) em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão; e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. (q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que (x) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (y) neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). (r) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (s) Opção de Lote Adicional. A Companhia, conforme previamente decidido com o Coordenador Líder, poderá, após a colocação integral do

Valor Inicial da Emissão, aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, no valor total de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 e no seu parágrafo único, ambos da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional") de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Aplicar-se-ão às Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço das Debêntures da respectiva Série. Caso as Debêntures oriundas do exercício da Opção de Lote Adicional venham a ser emitidas, estas serão colocadas pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação. (t) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Companhia, (i) a quantidade final de Debêntures na Primeira Série e na Segunda Série, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; (ii) o valor total da Emissão, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; (iii) a existência da Primeira Série e da Segunda Série; e (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada Série, observada a respectiva Taxa Teto ("Procedimento de Bookbuilding"). A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia. (u) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (i) Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido: (1) da Remuneração da respectiva Série, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas vincendas após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate

Antecipado Facultativo Total, decrescida exponencialmente, exclusivamente no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver. (v) Amortização Extraordinária Facultativa: Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), desde que seja observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série e obedecer ao limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" a "(iii)" a seguir ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"): (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); ou (iii) valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário da respectiva Série e da Remuneração da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias mais próximo à duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida exponencialmente, exclusivamente no caso das Debêntures da Primeira Série, de uma taxa correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, se houver. (w) Aquisição Facultativa: Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista, adquirir, no mercado secundário, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, por valor

igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observados, em qualquer caso, (i) as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) que a aquisição somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2028, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, e somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. (x) Oferta de Resgate Obrigatória: Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), exclusive, e de eventuais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Obrigatório ("Oferta de Resgate Obrigatória"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. (y) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado e, para fins de esclarecimento, que, na data de celebração da Escritura de Emissão, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o prêmio de resgate, se aplicável. (z) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures

serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (bb) Vencimento Antecipado: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria Executiva da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). (cc) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da 15ª (Décima Quinta) Emissão da AXIA Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão destinadas ao público investidor em geral, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis em ações destinada ao público investidor em geral, sendo a Companhia emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"). Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a

ser definido na Escritura de Emissão) na Oferta, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. (dd) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (ee) Classificação de Risco: Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings e a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências acima mencionadas, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (rating) das Debêntures. (ff) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. (gg) Demais Características: As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão; (2) a aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: (a) à Escritura de Emissão, ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding e ao Aditamento Drop Down, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como a outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e (b) ao Contrato de Distribuição e a eventuais aditamentos que venham a ser necessários; (3) a delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e (4) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

- Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva, acolhida a opinião favorável do Comitê de Projetos e Planejamento.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS. Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E8968E88-7769-8AD9-8388-89471B28C47F
Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: Certidão JUCERJA. DEL 181 - RCA 1114. 15 Debêntures.docx
Solução:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Vivian Arrais
Rua da Quintanda, 196
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005
vivian.arrais@eletrobras.com
Endereço IP: 170.85.22.249

Rastreamento de registros

Status: Original
17/11/2026 17:09:38
Portador: Vivian Arrais
vivian.arrais@eletrobras.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fernando Khoury Francisco Junior fernando.khoury@eletrobras.com Secretário de Governança Eletrobras Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 Assunto: CN=FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR:10530189755	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 172.226.124.45 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf	Enviado: 17/11/2026 17:11:13 Reenviado: 17/11/2026 17:36:56 Visualizado: 17/11/2026 17:48:05 Assinado: 17/11/2026 17:48:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/11/2026 17:11:13

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/11/2026 17:36:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/11/2026 17:36:48
Entrega certificada	Segurança verificada	17/11/2026 17:48:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/11/2026 17:48:44
Concluído	Segurança verificada	17/11/2026 17:48:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora